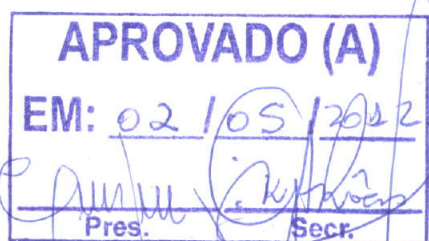




PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 17 DE ABRIL 2012



“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 02 DE ABRIL DE 2008, AMPLIA O NUMERO DE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas, diretamente subordinado ao Poder Executivo Municipal, que passa a integrar a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Miranda, nos termos da Lei Complementar nº. 20 de 02 de abril de 2008.

Artigo 2º - A Secretaria de Municipal de Assuntos Indígenas, tem como finalidade a formulação, execução e implementação da política indiginista do município de Miranda/MS, buscando apoio nas instituições dos governos federal e estadual e comunidades afins, organizações indígenas e entidades não-governamentais, com atividades voltadas ao desenvolvimento sustentável e à preservação de seus valores históricos e culturais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

Artigo 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, Estadual ou Federal, compete à Secretaria Municipal para Assuntos dos Povos Indígenas;

I - o planejamento, a formulação e a execução das políticas públicas, voltadas para a valorização sociocultural, o etno-desenvolvimento e a proteção ambiental-territorial das comunidades e terras indígenas existentes no Município de Miranda/MS;

II - formular, em parceria com instituições públicas e privadas afins, as bases, as diretrizes e as condições operacionais para a ação conjunta e integrada, visando a garantir o processo de racionalização, otimização, qualificação e quantificação das ações de Governo voltadas para as comunidades indígenas;

III - apresentar sugestões a órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais, relativas à implementação de políticas públicas integradas de apoio às comunidades indígenas;

IV - efetivar o levantamento e cadastramento de áreas verdes indígenas;

V - fiscalizar as reservas naturais restritas às terras indígenas existentes no Município de Miranda/MS;

VI - apresentar ao Prefeito Municipal a relação dos beneficiários dos projetos públicos do Município referentes às comunidades indígenas;

VII - acompanhar as obras, os serviços de assistência técnica, e outras ações a serem implementadas nas áreas indígenas;

VIII - analisar e discutir os critérios para a implementação de atividades econômicas e infra-estruturais que, estando devidamente programadas, gerem impactos ambientais, econômicos e socioculturais sobre as comunidades e terras indígenas existentes no Município de Miranda/MS;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

IX - elaborar planos participativos com as comunidades indígenas, destinados ao seu desenvolvimento auto-sustentável e ecologicamente viável, em articulação com os planos municipais, estaduais e nacionais;

X - implantar e coordenar todas as informações sobre as comunidades e terras indígenas no Município de Miranda/MS, alimentando um banco de dados informatizado e unificado, em caráter interno;

XII - estimular e apoiar a mobilização e a organização das comunidades indígenas, respeitando seus usos, costumes e tradições;

XIII - sugerir ao Prefeito Municipal a realização de convênios e acordos com outras instituições visando à implementação de suas finalidades;

XIV - apreciar e discutir sobre os assuntos relacionados à temática indígena no Município de Miranda/MS, apresentando relatório das atividades a serem abarcadas pelos parceiros em convênios;

XV - a promoção:

a) da captação de recursos financeiros junto aos órgãos e entidades do Governo Brasileiro, órgãos internacionais e empresas privadas em benefício das comunidades indígenas e em respeito ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

b) das ações referentes à preservação dos valores, bens culturais e históricos, representativos da memória indígena;

c) da formação, da capacitação e do aperfeiçoamento de lideranças indígenas em relação à legislação social, ambiental e educacional;

d) da pesquisa, com a produção do conhecimento para uma ciência aplicada, de forma institucional ou interagindo com outras instituições;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

VI - a contribuição para aprofundar a compreensão da realidade da população indígena, por meio da pesquisa, com a produção do conhecimento para uma ciência aplicada, funcionando como centro de referência no campo sócio-educacional, político, histórico e cultural;

VII - o estímulo e a defesa da valorização científica e cultural das comunidades indígenas;

VIII - o assessoramento na formulação e na execução de políticas públicas sócio-educativas, no âmbito das comunidades indígenas, inclusive a assistência técnica;

IX - o estímulo a todas as formas de produção que gerem renda, a fim de fortalecer a identidade cultural das comunidades indígenas;

X - a garantia do funcionamento do Conselho Municipal dos Povos Indígenas;

XI - Promover a divulgação cultural das etnias indígenas junto às instituições de ensino da rede pública municipal e meios de comunicação;

XII - a execução de outras ações e atividades pertinentes às suas finalidades.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas possui atuação instrumental e programática, composta pelos seguintes órgãos:

I - Núcleo de Cultura indígena;

II - Coordenadoria para Assuntos dos Povos Indígenas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único: Ficam criados o item "J", subitens, J.1 e J.2, do inciso IV, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 20 de 02 de abril de 2008, com a seguinte redação:

"J" – Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas:

J.1. – Núcleo de Cultura Indígena;

J.2- Coordenadoria de Assuntos Indígenas;

CAPÍTULO V

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Artigo 8º - Ficam criados os cargos comissionados abaixo relacionados, alterando-se o Organograma da Estrutura Básica da Prefeitura Municipal e o número de vagas previstas no Anexo II, da Lei Complementar nº. 41 de 05 de abril de 2012.

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal para Assuntos dos Povos Indígenas;

II - 01 (um) cargo de Assessor Especial – DAS-2;

III - 01 (um) cargo de Coordenador de Área – FG-1;

IV – 01 (um) chefe de núcleo – DAS-3;

V – 01 (um) cargo de Assistente IV, Símbolo CAI-4.

Artigo 9º - A remuneração específica do cargo de Secretário Municipal de Assuntos Indígenas e para os demais cargos é o previsto em Leis Municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

Artigo 10º - Sem prejuízo do disposto em leis específicas, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas:

- I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
- IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;
- V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;
- VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;
- VII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento de 2012 de acordo com o Artigo 42 da lei nº. 320/1964, com o fim de abrir Unidade Orçamentária para esta nova Secretaria Municipal e abrir Crédito Suplementar Especial de até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), utilizando para isso recursos de acordo com o inciso III do §1º do Artigo 43 da Lei 4.320/1.964.






PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miranda, 17 de abril de 2012.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOAVATO
Prefeito Municipal

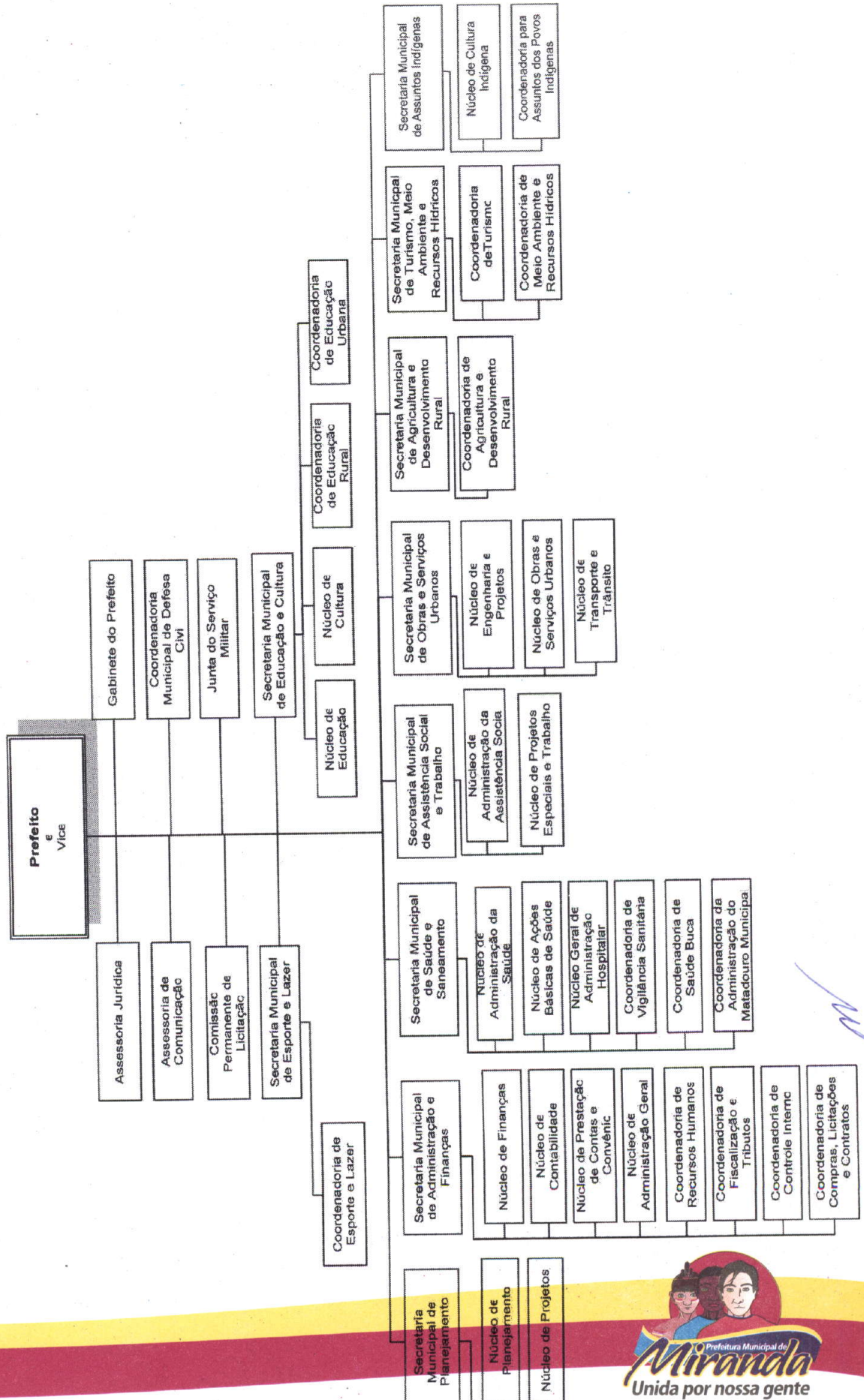




PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ANEXO I - ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	CI/HS
DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	10	Subsídio fixado por lei específica	-----	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-1	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	01	R\$ 1.544,58	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-2	ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$ 1.506,35	Até 50%	Nível Superior com registro na OAB	40 h
DAS-2	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	R\$ 1.506,35	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-2	ASSESSOR ESPECIAL	11	R\$ 1.506,35	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-3	AUDITOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	01	R\$ 1.158,73	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-3	CHEFE DE NÚCLEO	17	R\$ 1.158,73	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
		39				





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL II – CARGOS DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - CAI

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	CH/S
CAI-1	ASSISTENTE I	12	R\$ 765,62	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-2	ASSISTENTE II	12	R\$ 696,10	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-3	ASSISTENTE III	12	R\$ 632,74	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-4	ASSISTENTE IV	52	R\$ 622,33	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
TOTAL		87				





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 3 – FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

GRUPO OCUPACIONAL III – FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	GRATIF.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
FG-1	COORDENADOR DE ÁREA	17	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-2	MOTORISTA DE AMBULANCIA	07	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-3	MOTORISTA DO CONSELHO TUTELAR	03	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-4	MOTORISTA DE GABINETE	01	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-5	LIDER DE EQUIPE	10	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
TOTAL		37			





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL IV - ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - ANE

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IV	ANE	INSPECTOR DE ALUNOS	20	4ª série do ensino fundamental	40 h
IV	ANE	MECÂNICO	06	4ª série do ensino fundamental	40 h
IV	ANE	MOTORISTA I	22	4ª série do ensino fundamental com CNH "D"	40 h
IV	ANE	OPERADOR DE MÁQUINAS	16	4ª série do ensino fundamental com CNH "C"	40 h
III	ANE	CARPINTEIRO	05	Alfabetizado	40 h
III	ANE	ELETRICISTA DE VEÍCULOS	02	4ª série do ensino fundamental	40 h
III	ANE	ELETRICISTA PREDIAL	03	4ª série do ensino fundamental	40 h
III	ANE	ENCANADOR	03	Alfabetizado	40 h
III	ANE	MOTORISTA II	20	4ª série do ensino fundamental com CNH "C"	40 h
III	ANE	PEDREIRO	05	Alfabetizado	40 h
II	ANE	BORRACHEIRO	02	Alfabetizado	40 h
II	ANE	LUBRIFICADOR	03	Alfabetizado	40 h
ANE	ANE	APONTADOR	05	4ª série do ensino fundamental	40 h
ANE	ANE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	260	Alfabetizado	40 h
I	ANE	COZINHEIRA	35	Alfabetizado	40 h
I	ANE	GARI	45	Alfabetizado	40 h

Gabinete do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

I	ANE	TRABALHADOR BRAÇAL	20	Alfabetizado	40h
I	ANE	GUARDA	110	Alfabetizado	40 h
I	ANE	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	10	Alfabetizado	40 h
TOTAL			592		





PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II - QUANTIDADE ATUAL

**TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL V - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM**

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
VII	ANM	TÉCNICO AGRÍCOLA	01	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	04	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM RAIO-X	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO LABORATORIAL	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	26	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TOPÓGRAFO	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VI	ANM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	45	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE INSPEÇÃO E VIGILANCIA SANITÁRIA	05	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	03	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	08	Ensino Médio	40 h
V	ANM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	Ensino Fundamental e registro no conselho da categoria	40 h
IV	ANM	AGENTE ADMINISTRATIVO	65	Ensino Fundamental	40 h
IV	ANM	ATENDENTE INFANTIL	25	Nível médio na modalidade normal	40 h
IV	ANM	RECEPCIONISTA	13	Ensino Fundamental	40 h
			214		

Gabinete do Prefeito



PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL VI - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	COEFICIENTE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IX	ANS	ADVOGADO	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ASSISTENTE SOCIAL	05	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ARQUITETO	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	BIOMÉDICO	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	CONTADOR	02	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40h
IX	ANS	ENFERMEIRO	10	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ENGENHEIRO CIVIL	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FARMACÉUTICO/BIOQUÍMICO	03	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FISIOTERAPEUTA	02	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FONOAUDIÓLOGO	02	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	MÉDICO	04	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h
IX	ANS	MÉDICO	06	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40h
IX	ANS	NUTRICIONISTA	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ODONTÓLOGO	04	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h

Gabinete do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

IX	ANS	PSICÓLOGO	05	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	TURISMÓLOGO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	VETERINÁRIO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
VIII *	ANS	ADVOGADO *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ENGENHEIRO AGRIMENSOR *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ENGENHEIRO CIVIL *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ODONTÓLOGO *	04	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	VETERINÁRIO *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
TOTAL			59			

* PADRÃO E CARGOS PROVIDOS EM EXTINÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 7 – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO- MAGISTÉRIO

GRUPO OCUPACIONAL VI – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR-ANS

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	COEFICIENTE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IX	ANS	PROFESSOR	375	-----	Nível Superior	20 h
IX	ANS	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	15	-----	Nível Superior	20 h
TOTAL			390			

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO- ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO- ANM

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	COEFICIENTE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
	ANM	PROFESSOR	60	-----	Nível Médio	20 h
TOTAL			60			

Gabriel do Prefeito





PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO III

TABELA ÚNICA - VENCIMENTOS DOS PADRÕES E CLASSES DOS CARGOS EFETIVOS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
PADRÕES							
I	622,33	653,45	667,01	697,33	714,87	744,67	760,63
II	627,30	658,66	678,12	708,93	726,80	757,08	777,30
III	636,69	668,51	688,08	719,35	737,67	767,92	784,14
IV	655,31	688,08	707,97	740,14	758,29	789,88	821,48
V	675,17	708,93	716,17	748,70	781,26	813,82	846,37
VI	684,56	718,78	753,00	787,24	821,45	855,68	861,36
VII	851,77	894,36	936,95	979,53	1.022,12	1.064,71	1.107,29
VIII	1.821,23	1.912,30	2.003,35	2.094,41	2.184,47	2.276,55	2.367,60
IX	2.439,16	2.561,10	2.683,08	2.805,01	2.926,99	3.048,93	3.170,91
X	4.335,00	4.551,75	4.646,43	4.857,85	4.980,27	5.187,95	5.299,49
XI	8.670,00	9.103,50	9.292,86	9.715,69	9.960,53	10.375,89	10.598,98





Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2012

AUTOR: Poder Público Municipal

APROVADO (A)

EM: 02/05/2012

Pres.

Secr.

EMENTA “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 20 DE 02 DE ABRIL DE 2008, AMPLIA O NÚMERO DE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei Complementar n.º 03/2012 de autoria do Poder Público Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 18 de Abril de 2012, sob n.º 08/2012. Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 03/2012, de 18 de abril de 2012, que “Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de assuntos indígenas, altera a Lei Complementar n.º 20, de 02 de abril de 008, amplia o número de cargos em comissão e dá outras providências”. Referido Projeto de Lei Complementar tem por objetivo a Criação da Secretaria Indígena, que é uma conquista louvável e merecida da classe, uma vez que se trata de reivindicação antiga da população indígena, hoje contemplada com a Implantação da Secretaria que irá tratar de assuntos ligados à comunidade, desenvolvendo e fortalecendo a cultura indígena no nosso Município.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei Complementar em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto. **Opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Ver. **Ivan Bossay**
Relator da CCJ





Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

PARECER DA COMISSÃO

DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ

O Presidente e a Secretaria da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n.º 03/2012, de Autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda(MS)., 26 de Abril de 2012.

Presidente Ver. Ely Rodrigues Branco

Relator. Ver. Ivan Bossay

Secretária Ver^a Juliana Pereira A. de Almeida



Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2012

AUTOR: Poder Público Municipal

APROVADO (A)

EM: 02/05/2012

Pres.

Secr.

EMENTA “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 20 DE 02 DE ABRIL DE 2008, AMPLIA O NÚMERO DE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei Complementar n.º 03/2012 de autoria do Poder Público Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 18 de Abril de 2012, sob n.º 08/2012. Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 03/2012, de 18 de abril de 2012, que “Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de assuntos indígenas, altera a Lei Complementar n.º 20, de 02 de abril de 008, amplia o número de cargos em comissão e dá outras providências”. Referido Projeto de Lei Complementar tem por objetivo legal a Criação da Secretaria Indígena, que irá tratar de assuntos ligados à comunidade, desenvolvendo e fortalecendo a cultura indígena, que hoje conta com uma população participante significantes no nosso Município, passo importante e louvável a conquista da classe na contemplação da referida Secretaria.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, competem à Comissão de Orçamento e Finanças, emitir parecer quanto ao mérito sobre o Projeto de Lei em análise vez que o mesmo se enquadra no disposto no inciso III do artigo 50 do Regimento Interno da Casa. Após análise ao referido Projeto, **opino** por sua provação, tendo em vista que o mesmo é de interesse público.

Ver. Adilson José Saraiva
Relator da COF



Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

PARECER DA COMISSÃO

ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

O Presidente e a Secretario da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n.º 03/2012, de Autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças COF, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda(MS)., 26 de Abril de 2012.

Presidente Ver. *Valter Ferreira de Oliveira* _____

Relator. Ver. *Adilson José Saraiva* _____

Secretário Ver. *Francisco Cebalho Medeiros* _____